

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250702000144



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
[Prefeitura Municipal de Jucas](#)



Data
02/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucas enfrenta uma demanda crescente pela prestação de serviços culturais e sociais destinados aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), abrangendo crianças, adolescentes, idosos e mulheres. Entretanto, a atual capacidade de suprir esta demanda se mostra insuficiente, considerando a necessidade de trajes específicos que refletem a identidade cultural local e são cruciais para as atividades de socialização, artísticas e culturais organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Esta inadequação se revela como um problema crucial no processo administrativo, evidenciando a impossibilidade de atender de maneira eficiente as exigências atuais sem a contratação pretendida.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação de uma empresa especializada em confecção de roupas e figurinos são significativos. A interrupção dessas atividades pode resultar em prejuízos graves para a inclusão e coesão social visadas pelo SCFV, comprometendo o bem-estar e o fortalecimento dos vínculos comunitários entre os participantes. Além disso, a não realização de apresentações culturais, previstas para gerar benefícios sociais e culturais de longo alcance, dificultaria o cumprimento das metas estabelecidas pelo município, enfatizando a contratação como um imperativo de interesse público conforme os objetivos dispostos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação almejada visa alcançar resultados estratégicos, como a continuidade dos serviços oferecidos pela Administração, a valorização cultural dos grupos assistidos e a promoção da participação ativa nas atividades comunitárias. Tais resultados não



apenas reforçam o compromisso da Prefeitura com a política de assistência social, mas também estão alinhados aos objetivos institucionais planejados no PCA para o exercício de 2025, indicando um planejamento robusto que busca a modernização e eficiência dos serviços públicos, tal como estipulado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade e a eficácia das ações sociais e culturais demandadas pela comunidade, em consonância com o planejamento institucional e as metas setoriais vigentes. A análise integrada do processo administrativo consolidado reflete a inevitabilidade desta contratação para solucionar de forma sustentável os desafios identificados, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos na legislação aplicável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	ADENILSON NOBRE DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Jucas, de forma a proporcionar vestuário adequado e personalizado para os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que incluem crianças, adolescentes, idosos e mulheres. A confecção das roupas e figurinos é essencial para a realização de atividades culturais, artísticas e de socialização desses grupos, fortalecendo os vínculos comunitários e promovendo a inclusão social dos participantes.

Os requisitos técnicos incluem a fabricação de peças conforme especificações de tamanhos, tecidos e modelos previamente acordados, de modo a garantir a compatibilidade e a adequação com as atividades planejadas. Os padrões mínimos de qualidade e desempenho das peças devem atender a critérios objetivos que assegurem durabilidade e conforto para os usuários. A escolha dos materiais e a confecção das roupas seguirão as guidelines do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o uso de materiais recicláveis e minimizando a geração de resíduos. Estes aspectos são fundamentais para a eficiência e economicidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise do catálogo eletrônico de padronização indicou a ausência de itens compatíveis, justificando a necessidade de contratação especializada. A especificação de marcas ou modelos será evitada, salvo exigência técnica justificada por características essenciais, assegurando a competitividade do processo. O objeto não se enquadra como bem de luxo, em alinhamento com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e o

foco estará em itens de necessidade básica, sem sinais de direcionamento inadequado.

A entrega eficiente das peças é crucial para o sucesso do projeto, garantindo que todos os participantes estejam devidamente munidos dos trajes nas datas previstas para os eventos. A prova de conceito e o suporte técnico serão solicitados conforme necessário, para verificar a qualidade e a funcionalidade do vestuário, limitando custos administrativos inadvertidos. A viabilidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais será um ponto focal no levantamento de mercado, avaliando-se a indispensabilidade ou possibilidade de flexibilização quando cabível, sem comprometer a adequação às necessidades definidas.

Em resumo, os requisitos foram definidos com base nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, principalmente os arts. 5º e 18. Esses requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado, guiando a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento é fundamental para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo que o processo seja realizado de forma neutra e sistemática. A correta identificação do mercado e suas características possibilita a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração.

A natureza do objeto a ser contratado é de serviços, conforme indica a expressão "prestação de serviços de confecção de roupas e figurinos" descrita na seção de necessidade. Estes serviços são fundamentais para atender às demandas do SCFV, sendo parte integral das atividades culturais e sociais promovidas pelo município.

Durante a realização da pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados, com faixas de preços variando conforme o material selecionado e os prazos de entrega estipulados. Contratações similares realizadas por outros municípios demonstraram modelos de aquisição por demanda, com preços unitários similares aos estimados. Informações adicionais foram obtidas em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, onde se verificou a estabilidade nos custos associados a confecções. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias sustentáveis em materiais, que alinham as necessidades do município com práticas ambientais responsáveis.

A apresentação e comparação das alternativas identificadas consideraram critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade previstos no art. 44. Para os serviços, foi avaliada a possibilidade de terceirização completa dos processos, adesão a

serviços sob medida e a utilização de contratos com base em resultados. Quanto aos modelos de contratação, a terceirização via prestadores especializados em confecção de peças apresentou-se mais vantajosa, com a competitividade do mercado local garantindo preços adequados.

Com base nos dados da pesquisa, a alternativa mais vantajosa foi a terceirização dos serviços de confecção, que se destacou pela eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta decisão está em alinhamento com os resultados pretendidos, destacando-se pelo custo total de propriedade reduzido, flexibilidade na execução e capacidade de atender a prazos específicos. A combinação de disponibilidade de mercado, facilidade de manutenção e inovação através de materiais sustentáveis fortalece ainda mais a justificativa.

Recomenda-se, assim, a abordagem de terceirização para a contratação dos serviços, fundamentada em um levantamento de mercado robusto. Esta abordagem assegura competitividade, eficiência e transparência no processo, respeitando as diretrizes estabelecidas pelos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação, focando no melhor atendimento das necessidades da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para a confecção de roupas e figurinos, destinados a apresentações dos grupos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no município de Jucas. Este serviço visa atender diretamente às necessidades específicas das crianças, adolescentes, idosos e mulheres que integram os grupos do SCFV, oferecendo-lhes vestuário adequado para atividades culturais, artísticas e de socialização, em conformidade com especificações previamente acordadas de tamanhos, tecidos, modelos e características.

Os serviços abrangem desde o detalhamento e a definição das especificações técnicas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, até a produção e entrega das peças finalizadas, garantindo qualidade, adequação ao ciclo de vida do objeto contratado e atendimento às exigências de conforto e estética alinhadas com os eventos culturais e sociais promovidos pelo município. A escolha dos fornecedores será pautada em critérios de qualidade e eficiência, conforme levantado no estudo de mercado, assegurando a economicidade e evitando práticas antieconômicas. O fornecimento incluirá ainda, quando necessário, ajustes e personalizações requeridos, atendendo aos requisitos funcionais descritos para cada público-alvo do SCFV.

Portanto, a solução garante não só a vestimenta apropriada para essas populações durante eventos importantes, mas também reforça seus vínculos comunitários e sociais através da valorização cultural. Atendendo aos princípios de eficiência, economia e interesse público da Lei nº 14.133/2021, esta proposta manifesta-se como a alternativa mais apropriada para promover a inclusão e participação ativa dos grupos do SCFV nas atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de

Jucás, conforme demonstrado nas evidências de viabilidade técnica e mercadológica do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Corte e Costura para Confecção de tutu, com fornecimento de aviamentos. Nos tamanhos P, M, G.	60,000	Unidade
2	Corte e Costura para Confecção de calça, com fornecimento de aviamentos. Nos tamanhos variados.	100,000	Unidade
3	Corte e Costura para Confecção de camisa manga longa, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	100,000	Unidade
4	Corte e Costura para Confecção de sapatilhas de tecido, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos variados.	200,000	Unidade
5	Corte e Costura para Confecção de meia calça, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos variados.	100,000	Unidade
6	Corte e Costura para Confecção de collant, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos variados.	60,000	Unidade
7	Corte e Costura para Confecção de saia longa, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos variados.	50,000	Unidade
8	Corte e Costura para Confecção de blusa manga super longa, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	50,000	Unidade
9	Corte e Costura para Confecção de macacão, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	40,000	Unidade
10	Corte e Costura para Confecção de coletes personalizados, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	90,000	Unidade
11	Corte e Costura para Confecção de saia com babados e fitas decorativas, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	60,000	Unidade
12	Corte e Costura para Confecção de anagoas de filó, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	60,000	Unidade
13	Corte e Costura para Confecção de espartilho, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	60,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Corte e Costura para Confecção de tutu, com fornecimento de aviamentos. Nos tamanhos P, M, G.	60,000	Unidade	51,00	3.060,00
2	Corte e Costura para Confecção de calça, com fornecimento de aviamentos. Nos tamanhos variados.	100,000	Unidade	46,17	4.617,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	Corte e Costura para Confecção de camisa manga longa, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	100,000	Unidade	51,17	5.117,00
4	Corte e Costura para Confecção de sapatilhas de tecido, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos variados.	200,000	Unidade	21,83	4.366,00
5	Corte e Costura para Confecção de meia calça, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos variados.	100,000	Unidade	25,63	2.563,00
6	Corte e Costura para Confecção de collant, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos variados.	60,000	Unidade	45,83	2.749,80
7	Corte e Costura para Confecção de saia longa, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos variados.	50,000	Unidade	35,97	1.798,50
8	Corte e Costura para Confecção de blusa manga super longa, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	50,000	Unidade	35,60	1.780,00
9	Corte e Costura para Confecção de macacão, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	40,000	Unidade	45,50	1.820,00
10	Corte e Costura para Confecção de coletes personalizados, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	90,000	Unidade	50,82	4.573,80
11	Corte e Costura para Confecção de saia com babados e fitas decorativas, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	60,000	Unidade	101,00	6.060,00
12	Corte e Costura para Confecção de anagoas de filó, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	60,000	Unidade	81,67	4.900,20
13	Corte e Costura para Confecção de espartilho, com fornecimento de aviamentos. Tamanhos P, M, G.	60,000	Unidade	81,67	4.900,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 48.305,50 (quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da presente contratação está em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é ampliar a competitividade, como previsto no art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo obrigatória esta análise no ETP, conforme estipula o art. 18, §2º. Neste sentido, avaliamos a divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a eficiência e economicidade do art. 5º e a solução como um

todo apresentada na Seção 4.

Para a análise de possibilidade de parcelamento, verificamos que o objeto se presta à divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação seja realizada por itens, e essa orientação aponta que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade, conforme art. 11. Tal abordagem facilitaria o aproveitamento do mercado local e otimizações logísticas, de acordo com o estudo de mercado e revisões técnicas conduzidas.

Ao comparar essa opção com a execução integral, é notável que, mesmo com a viabilidade de parcelamento, a execução integral pode oferecer mais vantagens. Conforme o art. 40, §3º, essa modalidade pode assegurar economia de escala e gestão contratual eficiente, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, e atender à padronização necessária. A consolidação pode ainda reduzir riscos à integridade técnica e responsabilidade administrativa, priorizando essa via após avaliação comparativa conforme o art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica tanto a gestão quanto a responsabilidade técnica, alinhando-se aos princípios de eficiência do art. 5º. No entanto, o parcelamento poderia melhorar o controle sobre entregas descentralizadas, embora isso aumente a complexidade administrativa, devendo-se considerar a capacidade institucional para tal.

Portanto, a recomendação técnica final é optar pela execução integral do objeto. Essa abordagem se alinha aos resultados pretendidos na Seção 10, promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando simultaneamente os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de confecção de roupas e figurinos para os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do município de Jucas está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA), identificado como PCA 2025 - Item 07541279000160-0-000002/2025, conforme indicado no processo administrativo. Este alinhamento antecipa as demandas do município e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A inclusão desta contratação no PCA demonstra seu planejamento estratégico e sua subordinação a outros instrumentos como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo, dessa forma, a economicidade e a competitividade. Portanto, a contratação contribui para atender às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo a realização das atividades culturais e sociais planejadas, alinhando-se aos resultados pretendidos e à eficácia dos objetivos da política de assistência social municipal. Além

disso, a previsão desta contratação no PCA reforça a transparência e a adequação ao planejamento anual das contratações, conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de confecção de roupas e figurinos, destinados aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do município de Jucas, incluem a promoção da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos institucionais, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa atender à necessidade pública identificada, proporcionada pelas atividades culturais e de socialização desenvolvidas pelos grupos acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Espera-se uma significativa redução de custos operacionais através da centralização e profissionalização dos processos de confecção, que resultará em aumento da eficiência e diminuição de retrabalho. A solução, escolhida com base em pesquisa de mercado e em conformidade com o art. 11 da referida lei, prevê a otimização dos recursos humanos mediante a racionalização das tarefas e possível capacitação dos participantes do SCFV. Em relação aos recursos materiais, a previsão de menor desperdício e subutilização é ressaltada, enquanto financeiramente, espera-se a redução de custos unitários através de ganhos de escala.

Para garantir que os benefícios estimados sejam concretizados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o monitoramento contínuo das entregas e serviços, assegurando o atendimento aos critérios de eficiência estabelecidos. Os indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, serão empregados para medir os ganhos e embasar o relatório final da contratação.

A contratação justificará o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, além de atender aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto no art. 11. Desta forma, os resultados pretendidos sustentarão a eficácia da solução proposta, alinhada ao art. 6º, inciso XXIII, oferecendo um termo de referência robusto para orientar a execução da política social do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada na confecção de roupas e figurinos, destinada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), apresenta características que demandam uma análise cuidadosa das modalidades de contratação disponíveis, a fim de identificar a mais **adequada** e vantajosa para atender ao interesse público. A análise considera elementos como padronização, repetitividade das demandas e entrega fracionada, aspectos reconhecidamente compatíveis com o Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modalidade favorece a obtenção de economia de escala, agiliza processos administrativos e possibilita compras compartilhadas, representando uma solução planejada para contratações futuras. Tais características estão alinhadas aos princípios da economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional, específica ou direta, poderia ser considerada frente a demandas pontuais ou imediatamente conhecidas. Contudo, considerando o levantamento de mercado realizado, o SRP demonstra ser mais vantajoso

tecnicamente. A padronização dos figurinos e a incerteza sobre as variações temporais nas quantidades demandadas reforçam a adequação do SRP para minimizar riscos e maximizar a eficiência dos recursos. Além disso, o SRP permite adequações dinâmicas diante do contexto operacional do município de Jucas, oferecendo flexibilidade necessária para atender às atividades culturais e artísticas de modo contínuo e otimizado.

O uso do SRP também amplia a capacidade de planejamento da administração pública, conforme destaca o art. 18, §1º, V, ao proporcionar uma gestão mais estruturada e menos suscetível a práticas antieconômicas. Portanto, a adoção do SRP é considerada mais **adequada** e vantajosa, não apenas por alinhar-se aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, mas também por otimizar recursos, assegurar transparência, eficiência, e competitividade, além de estar adequada às demandas e ao plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Jucas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de roupas e figurinos para os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no município de Jucas apresenta desafios e potenciais vantagens que devem ser analisados de forma criteriosa. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Neste contexto, a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios devem ser avaliadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

A natureza do objeto da contratação, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', sugere que a participação de consórcios pode não ser necessária se considerarmos as características inerentes aos serviços de confecção em questão. A simplicidade operacional e a necessidade de coordenação direta e eficaz para garantir a qualidade e a padronização dos figurinos podem tornar mais eficiente a contratação de um único fornecedor em vez de um consórcio. Isto se alinha aos ganhos de eficiência mencionados no art. 5º, visto que um fornecedor único pode assegurar melhor coordenação e gestão dos prazos e padrões de qualidade exigidos, minimizando riscos que poderiam surgir pela estrutura consorciada.

Embora a formação de consórcios permita o somatório de capacidades financeiras e técnicas, conforme admitido com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, esta contratação específica não demanda tal somatório, dado que o fornecimento de roupas e figurinos não implica elevada complexidade técnica ou necessidade de múltiplas especialidades. Portanto, o impacto potencial sobre a execução eficaz e a garantia de segurança jurídica justificam a opção por vedar a

participação de consórcios, garantindo a isonomia entre licitantes e evitando aumento da complexidade e dos custos administrativos associados à gestão e fiscalização de um consórcio, como dispõe o art. 18, §1º, inciso I.

Assim, a vedação da participação de consórcios é considerada **maisadequada** para esta contratação, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, sendo esta a decisão fundamentada tecnicamente com base no ETP e nas condições do art. 15. Esta abordagem alinha-se aos 'Resultados Pretendidos' pelo município de Jucas, assegurando que a contratação seja realizada de forma eficiente e com custos controlados, cumprindo plenamente os objetivos estabelecidos no Plano de Contratação Anual e visando o melhor atendimento às necessidades da assistência social.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que a aquisição de serviços de confecção de roupas e figurinos para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do município de Jucas seja conduzida de forma integrada, evitando duplicidade de esforços, aproveitando economias de escala e promovendo a eficiência. Observar contratações com objetos semelhantes ou complementares assegura um planejamento coordenado, mitigando riscos de sobreposição e potencializando os benefícios da padronização. Além disso, considerar contratações interdependentes ajuda a identificar eventuais necessidades de infraestrutura ou serviços adicionais que poderiam impactar a execução da solução proposta.

Diante da análise das seções anteriores do ETP, verificou-se que não há registros de contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes ao objeto atual no contexto da política de assistência social do município. Não foram identificadas oportunidades de combinar itens similares que possam resultar em economias por meio da padronização técnica. Além disso, não há contratos em vigor que precisem ser ajustados ou substituídos. As especificações técnicas, prazos e quantidades estabelecidas para a presente contratação estão de acordo com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem previsão de interdependência com infraestrutura ou serviços adicionais.

Assim, a análise conduzida não constatou a necessidade de mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou no formato de contratação proposta. Dessa forma, a contratação em questão está substancialmente independente de outras contratações correlatas ou interdependentes. Caso novas informações ou demandas surjam ao longo do planejamento ou execução, a seção de 'Providências a Serem Adotadas' do ETP será ajustada conforme necessário para manter a consonância com os objetivos administrativos e legais vigentes, seguindo o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de confecção de roupas e figurinos incluem, ao longo de seu ciclo de vida, a geração de resíduos têxteis e o consumo de energia durante o processo produtivo. Tais efeitos serão abordados antecipadamente, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a sustentabilidade, conforme estipulado no art. 5º, garantindo a eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável. A pesquisa de mercado revelou práticas sustentáveis empregadas por fornecedores, incluindo a análise do ciclo de vida das roupas, minimizando a emissão de gases e o uso intensivo de recursos.

Medidas mitigadoras específicas serão propostas, como a utilização de tecidos com certificação ecológica e a incorporação de insumos biodegradáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. A implantação de uma política de logística reversa para resíduos será incluída como diretriz, possibilitando o retorno e potencial reaproveitamento dos materiais têxteis, como parte do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Isso garantirá o alinhamento necessário para atender a proposta mais vantajosa, respeitando a competitividade e os objetivos descritos no art. 11 da mesma lei.

Tais medidas são **essenciais** para a mitigação dos impactos ambientais e para otimização dos recursos utilizados, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' com eficiência e dentro das diretrizes de desenvolvimento sustentável. Na ausência de impactos ambientais significativos, principalmente em bens de uso imediato, essa fundamentação técnica será apresentada, promovendo um planejamento sustentável conforme o art. 12, e mantendo a competitividade e a economicidade exigidas pela legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos técnico, econômico, operacional e jurídico, como delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de confecção de roupas e figurinos para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do município de Jucas é viável e vantajosa. Esta avaliação é fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e se alinha aos objetivos licitatórios definidos no art. 11 da mesma Lei.

Com base nos dados colhidos durante o levantamento de mercado, a solução proposta atende eficazmente às necessidades identificadas, oferecendo uma solução sustentável e economicamente eficiente. As estimativas de quantidades e valores foram devidamente calculadas, refletindo os requisitos detalhados ao longo do ETP e

visam assegurar que todos os grupos atendidos - crianças, adolescentes, idosos e mulheres - tenham suas necessidades plenamente satisfeitas. A previsão dessas quantidades visa mitigar riscos de subordenação a preços ou condições desfavoráveis ao município.

A contratação proposta não apenas representa uma decisão lógica em termos de economicidade e legalidade, mas também demonstrou ser a opção mais vantajosa ao conjugar as melhores práticas de mercado atuais com as especificidades do projeto municipal. Tal adequação é fundamental para o cumprimento dos planejamentos estratégicos delineados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento das metas de inclusão e fortalecimento social.

Portanto, recomenda-se fortemente a realização da contratação, ressaltando que esta decisão deve ser incorporada como base para a autoridade competente. O Termo de Referência, previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei, será orientado por esta conclusão, assegurando um processo de contratação alinhado com os objetivos estabelecidos. Caso surjam limitações futuras, advindas de dados insuficientes ou riscos não mapeados, ações corretivas imediatas deverão ser programadas para ajustar e manter a eficiência do processo.

Jucás / CE, 2 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO